



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 148.618/11

CONTRATO N. 2013/246.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BIQUAD TECNOLOGIA LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DOS ITENS DO GRUPO 3 A QUE SE REFERE O TÍTULO 3 DO ANEXO N. 1 AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 199/13, PARA A EMISSORA DE RÁDIO FM DA CONTRATANTE, NA CIDADE DE CUIABÁ – MT, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E AFERIÇÃO DE DESEMPENHO, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Ao(s) Trinta e um dia(s) do mês de setembro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a BIQUAD TECNOLOGIA LTDA., situada na Rua Francisco Costa, 255, Santa Rita do Sapucaí – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 03.922.350/0001-01, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Executivo, o senhor Carlos André Salvador, casado, residente e domiciliado em Santa Rita do Sapucaí – MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 199/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a aquisição dos itens do Grupo 3 a que se refere o Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, para a emissora de Rádio FM da CONTRATANTE, na cidade de Cuiabá-MT, incluindo serviços de instalação,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ativação e aferição de desempenho, com garantia de funcionamento, pelo período mínimo de 54 (cinquenta e quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 199/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 6/11/13.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto do presente Contrato deverá ser executado com rigorosa observância ao disposto no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL – Das Especificações Técnicas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, ATIVACÃO E REALIZAÇÃO DE TESTES DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

A CONTRATADA deverá obedecer as condições de entrega, instalação, ativação e realização de testes de funcionamento dos equipamentos estipuladas no item 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - O prazo de entrega, instalação, ativação e testes dos equipamentos será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, ativados e o teste de funcionamento realizado na Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso (Av. André Antônio Maggi, n. 6, Centro Político Administrativo, CEP. 78049-901, Cuiabá – MT), em dias úteis, das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, em data acordada com o órgão responsável.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá contatar a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico da CONTRATANTE, por meio do telefone (61) 3216-4526/3216-4528, para agendar a entrega, instalação, ativação e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

realização dos testes de funcionamento dos equipamentos, com antecedência mínima de 5 dias úteis.

Parágrafo quarto - É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo quinto - Os equipamentos fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso e deverão ser entregues acompanhados, obrigatoriamente, de manuais de operação e de manutenção completos, incluindo plantas e diagramas elétricos e eletrônicos, catálogo de peças com cortes (vista explodida), descrição detalhada e código de fabricação de todos os componentes do equipamento, preferencialmente no idioma português ou, alternativamente, no inglês.

Parágrafo sexto - A CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura mínima necessária à instalação dos equipamentos, composta por salas climatizadas, pontos de energia trifásicos e sistema de aterramento.

Parágrafo sétimo - No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá, mediante agendamento junto ao órgão responsável da CONTRATANTE, inspecionar locais de instalação dos equipamentos e emitir documento que relate os requisitos de infraestrutura eventualmente necessários.

Parágrafo oitavo - A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará, para todos os efeitos, a perfeita adequação da infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE.

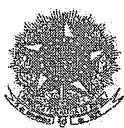
Parágrafo nono - Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação e ativação dos equipamentos fornecidos deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como esteiras, cabos, conectores, suportes de fixação, etiquetas de identificação, abraçadeiras, dentre outros, serão fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro - Todos os serviços necessários à instalação dos equipamentos e dispositivos que integram o objeto deste Contrato, nos termos do Anexo n. 1 ao EDITAL, serão executados pela CONTRATADA, ressalvado o disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo décimo segundo - O atraso na execução dos serviços de instalação dos equipamentos que compõem o objeto da presente contratação, se comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, não será computado para efeito de contagem do prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo décimo terceiro - Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Para o Grupo 3, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, será emitido o Termo de Aceite Definitivo, observado o disposto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo segundo - Existindo pendências, as irregularidades e deficiências encontradas pelo órgão responsável serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro - Sanadas as pendências, a CONTRATADA deverá oficializar a conclusão dos serviços para o fim previsto no *caput* desta Cláusula.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

A CONTRATADA deverá prestar garantia dos equipamentos objeto deste contrato de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção corretiva, independentemente de ser ou não a fabricante, bem como substituir todas as peças e todos os componentes que apresentem quebras ou desgastes pelo uso, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, conforme o disposto no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE poderá efetuar a adequada conexão dos equipamentos a outros compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia.

Parágrafo terceiro - A manutenção corretiva consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças.

Parágrafo quarto - A manutenção corretiva será realizada durante o período de garantia, a qualquer tempo, mediante envio de solicitação pelo órgão responsável por fax ou e-mail, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados nos locais de instalação dos equipamentos, exceto quando comprovada a necessidade de que sejam feitos fora dos referidos locais, hipótese em que a autorização expressa do órgão responsável será também necessária.

Parágrafo sétimo - O prazo máximo de atendimento, entendido como o tempo decorrido entre a confirmação do recebimento da comunicação (por fax ou e-mail) do defeito e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva, será de 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo oitavo - O prazo máximo de reparação, entendido como o tempo decorrido entre a confirmação da comunicação do defeito efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA e a efetiva recolocação do equipamento ou componente em seu estado normal de funcionamento, será de 4 (quatro) dias úteis.

Parágrafo nono - Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes dos locais onde estiverem instalados os equipamentos para manutenção, será necessária autorização de saída, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo - Para a remoção de equipamentos, peças ou componentes será necessário autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo primeiro - A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos, das peças ou dos componentes do local onde se encontram instalados, será solicitada pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA comunicará, via carta ou mensagem eletrônica (e-mail), ao órgão responsável, a retirada e a devolução de equipamento, peça ou componente retirados para manutenção.

Parágrafo décimo terceiro - Os equipamentos que necessitem ser temporariamente retirados para conserto serão devolvidos à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto - Terminado o procedimento de manutenção corretiva, a CONTRATADA apresentará um relatório técnico circunstanciado contendo a descrição do defeito e as providências adotadas pelo técnico responsável.

Parágrafo décimo quinto - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado.

Parágrafo décimo sexto - A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação da comunicação, nos seguintes casos:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) se, findo o prazo estabelecido para reparo, esse não tenha sido realizado e atestado pelo órgão responsável;

b) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, em um período de 6 (seis) meses, cabendo, nesse caso, ao órgão responsável emitir laudo técnico, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

Parágrafo décimo sétimo - A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação aquele a ser substituído.

Parágrafo décimo oitavo - Na hipótese prevista no parágrafo vigésimo primeiro desta Cláusula, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no parágrafo vigésimo segundo desta Cláusula.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo - Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo nono - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro - Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente, antes do início dos serviços.

Parágrafo décimo segundo - A instalação somente poderá ser iniciada após apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo décimo terceiro - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto - Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, serão aplicadas as multas e demais sanções previstas no Anexo n.3 ao EDITAL, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega, instalação, ativação e aferição de desempenho do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue, instalado, ativado e/ou aferido com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado, instalado, ativado e/ou aferido o desempenho do equipamento, além da multa prevista, poderá a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou instalação e/ou ativação e/ou aferição de desempenho, parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue e/ou não instalado e/ou não ativado e/ou não aferido, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar, instalar, ativar e/ou aferir o desempenho do equipamento em desacordo com as especificações e não substituir o objeto e/ou não refizer a instalação e/ou a ativação e/ou aferição dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo - Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior desta cláusula e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 31.139,00 (trinta e um mil, cento e trinta e nove reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto deste Contrato aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – O pagamento dos valores referentes aos itens do Grupo 3, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, será efetuado após a emissão dos respectivos aceites definitivos e corresponderá a 100% (cem por cento) dos apresentados na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$



CÂMARA DOS DEPUTADOS

em que  $i =$  taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 1.556,95 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2013NE004360 e n. 2013NE004361, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.2549.0001 – Comunicação e Divulgação Institucional

- Natureza da Despesa:

Nota de Empenho n. 2013NE004360:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nota de Empenho n. 2013NE004361

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

Este Contrato terá vigência de 31/12/13 a 30/10/18, ou seja, a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste contrato, a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo II, sala 178-B, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

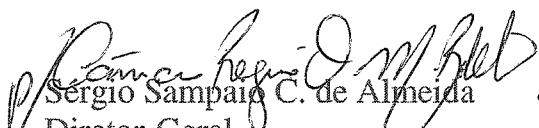
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de DEZEMBRO de 2013.

Pela CONTRATANTE:

  
Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

  
Carlos André Salvador  
Diretor Executivo  
CPF n. 245.622.518-08

Testemunhas:

1) Mariana Mendes Cornelio

2) Rodrigo Kramm Gouts de Oliveira 7798

CCONT/NV